

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira 09 de
Março de 2026
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.743, de 26 de fevereiro de 2026.

Institui no calendário oficial de Campos dos Goytacazes o Programa "Março Azul-Marinho" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o Programa "Março Azul-Marinho", dedicado a ações de prevenção e combate ao Câncer de Cólon e de Intestino, bem como sobre a importância da colonoscopia para auxiliar no diagnóstico precoce.

Parágrafo Único. O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será um laço na cor azul-marinho.

Art. 2º. O "Março Azul-Marinho" instituído por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Campos dos Goytacazes e será realizada durante todo o mês de março.

Parágrafo Único. Fica instituído o dia 27 de março como o dia "D" da Campanha.

Art.3º. São objetivos do Programa "Março Azul-Marinho":

- I - Orientar a população, por meio de material informativo, sobre câncer de cólon e reto, seus sintomas, diagnóstico e tratamentos;
- II - Conscientizar sobre a importância da colonoscopia para a prevenção, diagnóstico precoce e o tratamento de pacientes;
- III - Divulgar à população os fatores desencadeantes e os cuidados a serem observados para diminuir as chances de adquirir o câncer colorretal;
- IV - Diminuir os índices da doença em nosso município;
- V - Realizar a iluminação e decoração de espaços públicos com a cor azul-marinho como forma de divulgação da campanha.

Art. 4º. Poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de materiais on-line e/ou impressos explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.744, de 26 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre regras para a fabricação e a comercialização de carimbos de identificação profissional no Município de Campos dos Goytacazes/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece requisitos para a confecção e a venda de carimbos destinados à identificação de profissionais liberais e de demais profissões regulamentadas, com o objetivo de resguardar a fé pública, prevenir fraudes e proteger o consumidor no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se carimbos de identificação profissional aqueles que contenham nome, número de registro em conselho ou ordem profissional, cargo, função, especialidade ou outras menções correlatas à habilitação do titular.

§ 2º. Esta Lei aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos fixos ou itinerantes localizados no território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ que fabriquem, personalizem, importem ou comercializem carimbos de identificação profissional.

Art. 2º. A confecção de carimbo de identificação profissional somente poderá ser realizada mediante atendimento presencial no estabelecimento fabricante ou vendedor, com a apresentação, pelo requerente, dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- II – Comprovação de inscrição ativa do requerente no respectivo órgão representativo e fiscalizador da profissão (ex.: CRM, OAB, CRO, CRN, CREFITO, CRP, CRC, CREA, CAU etc.), quando se tratar de profissão regulamentada;
- III – quando o carimbo fizer menção a cargo ou vínculo institucional (ex.: hospital, clínica, escritório, órgão público), documento que comprove o vínculo declarado.

§ 1º. O comparecimento presencial poderá ser realizado por procurador, desde que munido de procuração pública com poderes específicos para solicitação de carimbos, acompanhada de cópias dos documentos referidos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º. É vedada a confecção e a entrega de carimbos de identificação profissional por meios exclusivamente remotos (telefone, internet, aplicativos ou equivalentes), salvo na hipótese do § 1º deste artigo.

Art. 3º. O estabelecimento deverá conferir a veracidade dos dados que serão gravados no carimbo e manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, por 5 (cinco) anos contados da emissão da respectiva nota fiscal, os seguintes registros:

- I – Cópia do documento de identificação apresentado;
- II – Comprovação de inscrição ativa no órgão de classe, quando exigível;
- III – cópia da procuração pública, se for o caso;
- IV – Ficha do pedido contendo a arte aprovada, data, número da nota fiscal e identificação do atendente responsável pela conferência.

§ 1º - O tratamento de dados pessoais de que trata este artigo deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e responsabilização, sendo vedada a utilização das informações para finalidades distintas do cumprimento desta Lei.

§ 2º - A guarda dos documentos deverá ocorrer com medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados e à prevenção de acessos não autorizados, cabendo ao estabelecimento o descarte seguro após o prazo legal.

Art. 4º. É proibida a confecção de carimbos que utilizem símbolos oficiais, brasões, selos, escudos ou sinais públicos sem a devida autorização do órgão competente, bem como de carimbos que reproduzam ou induzam à reprodução de selo ou sinal público em desacordo com a legislação penal vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é sem prejuízo das sanções penais cabíveis nos termos do art. 296 e seguintes do Código Penal.

Art. 5º. A emissão de nota fiscal com identificação do solicitante é obrigatória e deverá conter, além dos requisitos fiscais, a descrição do carimbo (profissão, número de registro, cargo ou função) e o código interno do pedido que permita a rastreabilidade do atendimento.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, no âmbito de suas atribuições, à Secretaria Municipal de Ordem Pública (Fiscalização de Posturas), à Secretaria Municipal de Fazenda e ao PROCON Municipal, podendo contar com o apoio da Guarda Civil Municipal para ações de polícia administrativa.

§ 1º - A autoridade fiscalizadora comunicará à autoridade policial e ao Ministério Público a ocorrência de indícios de crimes tipificados em lei federal, tais como falsificação de documento público, uso indevido de sinais ou selos e outros correlatos.

§ 2º. O Poder Executivo poderá firmar cooperação com conselhos profissionais para acesso a bases públicas de verificação de inscrição ativa.

Art. 7º. (Sanções Administrativas). O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I – Advertência por escrito, com prazo para regularização não inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- II – Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFICA por infração;
- III – Apreensão do material e dos produtos confeccionados em desacordo com esta Lei;
- IV – Suspensão temporária do alvará de funcionamento, de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias;
- V – Cassação do alvará de localização e funcionamento, em caso de reincidência específica ou de infração que cause grave dano à fé pública ou ao consumidor.

§ 1º - Para gradação da penalidade, a autoridade considerará a natureza e a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator, a eventual lesão a terceiros e a reincidência.

§ 2º - Considera-se reincidência a repetição de infração idêntica no prazo de 2 (dois) anos, hipótese em que a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 3º - A Unidade Fiscal de Campos (UFICA) observará o valor vigente na data do efetivo pagamento, conforme legislação municipal.

Art. 8º. O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do auto de infração e interpor recurso no mesmo prazo, contado da ciência da decisão, aos órgãos competentes indicados em regulamento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo definir procedimentos, formulários, fluxos de fiscalização, integração com conselhos profissionais e padrões mínimos de segurança da informação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação aos requisitos desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 12. O disposto nesta Lei não implica exigência de cadastro municipal a estabelecimentos não sediados em Campos dos Goytacazes, limitando-se sua aplicação aos estabelecimentos localizados no território municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº795/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o concurso público para provimento do cargo de **Auditor Fiscal de Tributos Municipais**, regido pelo Edital de Concurso Público nº 02, de 10 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o Curso de Formação constitui etapa obrigatória do certame, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do Capítulo VIII do referido Edital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao concurso público, observada a ordem de classificação e o interesse da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos devidamente aprovados e classificados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais para participarem do Curso de Formação, etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório, conforme previsto no Edital do certame.

Parágrafo único. A programação detalhada, o cronograma, o local de realização, a forma de matrícula e demais informações operacionais relativas ao Curso de Formação serão divulgadas oportunamente, por meio de Portaria específica.

Art. 2º Para fins de participação no Curso de Formação, os candidatos convocados deverão realizar matrícula obrigatória, exclusivamente por meio de link específico disponibilizado no site do Instituto do Consulplan <http://www.institutoconsulplan.org.br/>, no período compreendido das 16h do dia 11 de março de 2026 até às 16h do dia 17 de março de 2026.

§ 1º O candidato que não realizar a matrícula no prazo e na forma estabelecidos neste artigo será considerado desistente, implicando sua eliminação automática do concurso, nos termos do Edital.

§ 2º A matrícula no Curso de Formação implica a aceitação integral das regras previstas no Edital do concurso, bem como das normas internas que regerão o curso.

Art. 3º A participação e a aprovação no Curso de Formação constituem condições indispensáveis para a continuidade no certame e para a posterior convocação para nomeação e posse, observada a ordem de classificação.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Inscrição	Candidato - AC	Situação
494009751	Ricardo Da Silva Andrade	Aprovado
494009240	Lucca Macedo De Abreu	Aprovado
494007237	Francisco Gemaque Alvaro Neto	Aprovado
494013721	Antonio Leal Dos Santos	Aprovado

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria Nº796/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para provimento do cargo de **Guarda Civil Municipal**, regido pelo Edital nº 01/2023, publicado em 14 de setembro de 2023, com retificação publicada em 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Curso de Formação constitui etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do Edital do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos devidamente aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023 para participarem do Curso de Formação para o cargo de Guarda Civil Municipal, etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório, conforme previsto no Edital.

Parágrafo único. A programação detalhada, o cronograma, o local de realização e demais informações operacionais relativas ao Curso de Formação serão divulgadas oportunamente, por meio de Portaria específica.

Art. 2º Para fins de participação no Curso de Formação, os candidatos convocados deverão realizar matrícula obrigatória, exclusivamente por meio de link específico disponibilizado no site do Instituto Consulplan <http://www.institutoconsulplan.org.br/>, no período compreendido das 16h do dia 11 de março de 2026 até às 16h do dia 17 de março de 2026.

§ 1º O candidato que não realizar a matrícula no prazo e na forma estabelecidos neste artigo será considerado desistente, implicando sua eliminação automática do concurso, nos termos do Edital.

§ 2º A matrícula no Curso de Formação implica a aceitação integral das regras previstas no Edital do concurso, bem como das normas internas que regerão o curso.

Art. 3º A participação e a aprovação no Curso de Formação constituem condições indispensáveis para a continuidade no certame e para a posterior convocação para as demais etapas, inclusive nomeação e posse, observada a ordem de classificação.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA- AC

Inscrição	Candidatos - AC	Situação
495003160	Kaique De Sá Barreto	Aprovado
495024959	Cesar Augusto Ferreira Junior	Aprovado
495028506	Fernanda Vieira Menezes	Aprovado
495003029	Carlos Kaleb Barbosa Santos	Aprovado
495001798	Thiago Da Silva De Oliveira	Aprovado
495029043	Rayane Valeria Abreu Dias	Aprovado
495002106	Jhonatan De Araujo Macedo	Aprovado
495020546	Paulo Fellipe Brito Gama	Aprovado
495019671	Anderson Pieroni Soares	Aprovado
495019830	Samanta Lima Dias Melo	Aprovado
495016954	Raniere Alvarenga Araujo De Campos	Aprovado
495012173	Yuri Almeida Da Silva	Aprovado
495000968	Raphael Menezes Alves Dos Santos	Aprovado

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria Nº 797/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº 3972/2025, que nomeou **Marcos Alcides Souza da Silva**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, Símbolo DAS 1, com vigência a contar de 09/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 798/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Jorge Eduardo de Castro Nunes**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO DE REGIÃO ADMINISTRATIVA, Símbolo DAS 2, com vigência a contar de 11/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO

CONTRATO Nº 0002/2026
PROCESSO Nº 2025.205.000183-3-PR

CONTRATADA: ECOPLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 19.867.870/0001-90

OBJETO: O objeto do presente termo é a supressão quantitativa do item 7 do Termo de Referência, a saber: "meia escolar", consistente na redução de 54.533 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três) pares, correspondente a 27,39% do quantitativo inicialmente previsto para o referido item.
VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 434.628,01 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20/02/2026

PUBLIQUE-SE.

Em 06 de Março de 2026.

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO